

DECRETO N.º 216

de 30 de janeiro de 1992

Regulamenta o disposto da Lei nº 147, de 01 de novembro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 10, da Lei nº 147/91.

D E C R E T A

Art. 1º - O Serviço de Defesa do Consumidor será executado pela Procuradoria Jurídica Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito através dos seus quadros, sob a forma de denúncia escrita, devidamente protocolada, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, e deverá conter:

- a) o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do denunciante e do denunciado;
- B) o fato tido como lesivo ao consumidor;
- c) as provas que porventura tiver.

Art. 2º - O serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, após o recebimento da denúncia nos termos do art. 1º do presente Decreto, deverá remete-la no prazo de 24 horas, à Procuradoria Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica, após recebimento da denúncia, observado, no que couber, o disposto no art. 2º e seus incisos da Lei nº 147/91, intimará o denunciado para apresentar a defesa que tiver, no prazo de 15 dias.

B



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 4º - Decorrido o prazo de 15 dias, junta-
da ou não a defesa, a Procuradoria emitirá parecer circunstanciado sobre
o fato sugerindo providências, e encaminhando o processo ao Gabinete do
Prefeito para sua normal tramitação, de acordo com a Lei nº 147/91.

Art. 5º - A Pena de multa prevista no art.
7º, da Lei nº 147/91, será graduada nos termos e respeitadas as normas
do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a devida atua-
lização do índice nele expresso.

Art. 6º - A Comissão permanente prevista no
Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 147/91, será composta
por:

- 2(dois) representantes dos consumidores;
- = 2 (dois) representantes dos fornecedores;
- 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º - Os representantes dos consumidores serão eleitos entre o
membros das Associações de Moradores devidamente cadastradas no Município

§ 2º - Os representantes dos fornecedores serão eleitos entre
os comerciantes estabelecidos e cadastrados no Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, atendido o disposto na Lei Federal nº 8.078/90,
de 11 de setembro de 1990, e a Lei Municipal nº 147/91, de 1º de novembro
de 1991 naquilo que lhe for afeto, respeitada a hierarquia legal.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de janeiro de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

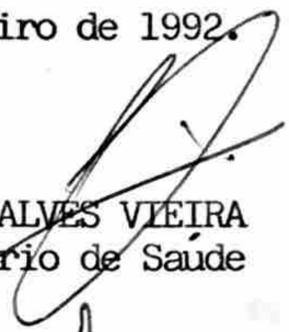
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 216, de 30 de janeiro de 1992.


ROBERTO ALVES VIEIRA
Secretário de Saúde


CARMINO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 12 / 102 / 192 às 05